



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (CDI)

**RESOLUÇÃO Nº 09/2026
DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Prorroga prazo para implantação e funcionamento de empresa que especifica, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nº 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173, de 20 de dezembro de 1999, nº 4.525, de 1º de abril de 2002, nº 4.914, de 25 de agosto de 2003, nº 4.978, de 30 de setembro de 2003, nº 5.382, de 05 de julho de 2004, nº 5.649, de 11 de maio de 2005, nº 5.705, de 31 de agosto de 2005, nº 5.851, de 16 de março de 2006, e nº 5.894, de 1º de junho de 2006, e nº 7.592, de 03 de janeiro de 2013 e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935, de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que empresa **ITAMASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, goza do Apoio Fiscal e Locacional nos termos da Resolução nº 06/2024, de 30/01/2024;

Considerando o pleito vinculado ao processo SEDETEC nº 438/2025-REL.TEC-SEDETEC, de 18/07/2025, onde a referida empresa solicita prorrogação do prazo de implantação do empreendimento no município do Itabaiana/SE;

Considerando que o Parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE) nº 7518/2025-CEDE, de 19/11/2025, opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de implantação.

Considerando a decisão do CDI, **por unanimidade**, em reunião realizada no dia 21/01/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prorrogação do prazo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, para implantação e funcionamento da empresa **ITAMASSAS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 51.617.687/0001-40 e Inscrição Estadual nº 27.196.231-3.

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à Legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Valmor Barbosa Bezerra
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Conselho de Desenvolvimento Industrial (CDI)